DECRETO N. 2.192, DE 29 DE JULHO DE 2014

Convênio que entre si fazem o Município de Bertioga e o Banco Bradesco S.A. para concessão de empréstimo e financiamento através de consignação em folha de pagamento.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Banco Bradesco S.A., por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a concessão de empréstimo em consignação em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado as definições do Convênio entre o Município de Bertioga e o Banco Bradesco S.A., visando à concessão de empréstimo e financiamento através de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos do Município.

Art. 2º O presente Convênio reger-se-á nos termos da legislação vigente e demais regras estabelecidas no Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 29 de julho de 2014. (PA n. 597/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

MINUTA TERMO DE CONVENIADO

O Município de Bertioga e o Banco Bradesco S.A. firmam o presente Convênio para concessão de empréstimo e financiamento através de consignação em folha de pagamento.

O Município de Bertioga, com sede Administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 68.020.916/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito **José Mauro Dedemo Orlandini**, doravante denominada **CONVENIADO**, e o **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco/SP – CEP: 06029-900, CNPJ/MF n. 60.746.948/0001-12, representada por seus procuradores legais que assinam no final deste instrumento, doravante designado **BRADESCO**, resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Empréstimo e Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (**Conveniado**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª De acordo com as condições estabelecidas neste **Conveniado**, o **Bradesco** poderá conceder empréstimos e financiamentos a servidores do **Conveniado** por este qualificado, aqui denominados **Devedores**, mediante:

I – celebração de Contratos e de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e financiamentos específicos;

II – garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;

III – atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **Bradesco**; e

IV – preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Conveniado**.

2ª O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos na modalidade objeto deste **Conveniado** pelo **Bradesco**, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **Devedores** do **Conveniado**, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. Os descontos das prestações dos empréstimos e financiamentos concedidos e autorizados pelos **Devedores** terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

3ª O **Conveniado** obriga-se a prestar ao **Bradesco**, mediante solicitação formal dos **Devedores**, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:

I – o total já consignado em operações preexistentes; e

II – as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo único. O **Conveniado** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **Devedores**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao **Bradesco**.

4ª O **Bradesco** efetivará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do **Conveniado** desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;

b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o **Conveniado** há no mínimo 06 (seis) meses;

c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo único. A perfeita formalização dos Contratos e das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo **Conveniado** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª O **Bradesco** liberará os créditos somente após a devida validação e autorização da margem consignável por parte do **Conveniado**. Para tanto, o **Bradesco** encaminhará 02 (duas) vias da Autorização para Consignação em Folha – Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos **Devedores**, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao **Conveniado**, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao **Bradesco** no momento da assinatura do Contrato e da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento.

Parágrafo único. A autorização tratada no "caput" desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do **Bradesco** e dos **Devedores**, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha.

7ª Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **Bradesco**, formalizados os Contratos e as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os **Devedores** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Conveniado**, o **Bradesco** creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os **Devedores** indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo único. As liberações dos empréstimos e financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos **Devedores**, após atendidas as exigências mencionadas no presente **Conveniado**.

8ª O **Conveniado** obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos **Devedores** na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente **Conveniado** e até a liquidação de todos os empréstimos e financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo único. O **Conveniado** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele processado, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao **Bradesco** até o dia _____, mediante:

a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo Conveniado mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;

b) crédito a ser efetuado pelo Conveniado em conta a ser indicada pelo **Bradesco**.

9ª Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do **Conveniado**, cessa a obrigação deste de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao **Bradesco**, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

Parágrafo Único. O Conveniado obriga-se a informar ao **Bradesco** a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

10. O **Bradesco** se compromete a enviar ao Conveniado, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos **Devedores** para consignação no mês, até o dia _____ de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único. O Conveniado, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao **Bradesco**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

11. Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o **Conveniado**, este deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

12. Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo Conveniado ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do Contrato e da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou de financiamento firmado com o **Bradesco**, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.

13. Ocorrendo o descumprimento, por parte do Conveniado, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele efetuados, o **Bradesco** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e financiamentos aos **Devedores**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Bradesco**, após a regularização da inadimplência.

14. Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do **Bradesco**, de quaisquer direitos e faculdades que lhe assistam por força do presente Convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do Conveniado, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do **Bradesco**.

15. O **Bradesco** e o Conveniado não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

16. O presente Convênio vigorará pelo prazo _____, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

17. O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o Conveniado deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

18. O rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do Conveniado, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e financiamentos vigentes.

Parágrafo Único. O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

19. Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço _____.

20. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

21. O Conveniado declara que não está sujeito a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente Convênio.

22. O Conveniado declara e garante que, durante a vigência deste Convênio, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e normativos, que de qualquer forma venha a interferir e disciplinar a relação jurídica inerente dos Contratos e das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o **Bradesco** e os servidores públicos, decorrentes deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

23. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos.

24. O Banco **Bradesco** Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ n. 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do **Bradesco** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos servidores do Conveniado, bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este Contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste Contrato.

25. As partes elegem o foro da Comarca do Conveniado para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Declaramos para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Bertioga, datar.

Prefeito do Município de Bertioga

Banco Bradesco S.A.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF:

Nome: _____
CPF/MF: